



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

SATUBINHA, SEXTA * 14 DE JANEIRO DE 2022 * ANO VI * Nº 125

Índice

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA | 2 |
| RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021. | 2 |
| DECRETO Nº 033 DE 12 DE JANEIRO DE 2022 | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.**

A Comissão de Seleção do Edital de Concorrência nº 001/2021, que tem como objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em engenharia para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Satubinha/MA, torna público a resposta a impugnação recebida da empresa **PLAMONTEC - PLANEJAMENTO OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA** e alteração do edital, nos termos a seguir expostos.

IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante alega, em resumo, que a exigência prevista nos itens 9.4.2.12 e 9.6.9 do Edital, são incompatíveis com os ditames legais inerentes a lei de licitações.

RESPOSTA:

Assiste razão em parte a empresa ora impugnante. A exigência de comprovação de garantia de proposta correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, conforme item 9.4.2.12, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, se faz por um equívoco de digitação, onde lê-se: 10% (dez por cento), R\$ 492.039,19 (quatrocentos e noventa e dois mil, trinta e nove reais e dezenove centavos) do valor estimado dos serviços passa a lê-se: 1% (um por cento), R\$ 49.203,91 (quarenta e nove mil, duzentos e três reais e noventa e um centavos) do valor estimado dos serviços.

Já ao item 9.6.9. do Edital se trata de um modelo de declaração não sendo obrigatória a apresentação e a mesma não possui caráter desclassificatório na fase de habilitação por sua não apresentação.

DA ALTERAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O item 9.4.2.12 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

9.4.2.12. Será exigida dos licitantes, junto com os demais documentos de habilitação, a apresentação de garantia de proposta correspondente a 10 % (dez por cento), R\$ 49.203,91 (quarenta e nove mil, duzentos e três reais e noventa e um centavos) do valor estimado dos serviços, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital.

Satubinha (MA), 13 de janeiro de 2022.

Antônio Carlos Campos Gomes
Portaria nº 18/2021-GAB/2021
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 437f14874b24a26444aa61d4fd5f30c3

DECRETO Nº 033 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DECRETO Nº 033 DE 12 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E INFLUENZA H3N2 NO MUNICÍPIO DE SATUBINHA-MA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de cuidados prevenção e proteção a disseminação do Covid-19 e Influenza H3N2.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº37.360 de 03 de janeiro de 2022, exarado pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o art. 268, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o poder de Polícia do Estado e do Município de Satubinha;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção dos casos de COVID-19, na localidade, observadas as últimas semanas, levando em conta a grande extensão territorial do Estado, o que permite a adoção de políticas voltadas a cada realidade municipal.

CONSIDERANDO, a RECOMENDAÇÃO - REC-GPGJ -22022, da Procuradoria Geral de Justiça, que recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022.

CONSIDERANDO, a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.341, que reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e a circulação de pessoas, entre outras; independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas a partir do dia 12 de Janeiro de 2022 até o dia 12 de fevereiro, em todo o Município de Satubinha, a realização de quaisquer tipos festas (**SHOWS, VAQUEJADA, FESTEJOS, PRÉ-CARNAVAL, CAVALGADAS, PAREDÕES, SONS AUTOMOTIVOS, CAMPEONATOS DE FUTEBOL, CARREIRAS DE CAVALOS E SIMILARES**) que acarretem aglomeração contribuindo assim para o aumento de casos como da COVID-19, suas variantes Delta e Ômicron e o Vírus Influenza H3N2.

Art. 2º - Ficam **CANCELADAS AS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2022** em todo o Município de Satubinha tanto em ambiente público quanto privado.

§1º - A vedação deste artigo não atinge os eventos familiares e religiosos que devem ser realizados respeitadas as regras de distanciamento social.

§2º - Ficam mantidos os pontos facultativos da “segunda-feira e terça-feira de Carnaval”, podendo haver deliberação diversa de acordo com quadro epidemiológico do município.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de **BARES** somente até às 23:00h com limite de lotação de 50% da capacidade e observadas as seguintes regras:

I - Fornecer máscaras para funcionários e exigir máscaras dos clientes e disponibilizar aos mesmos, álcool em gel ou álcool 70%, ou local para higienização das mãos com água e sabão;

II - O distanciamento deve ser mantido conforme a recomendação da OMS.

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados e, na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser enviado o colaborador/empregado para casa, sem prejuízo da remuneração;

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento dos supermercados, comércio lojista, incluindo galerias, oficinas, bares, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, agências bancárias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis, farmácias, drogarias, lotéricas, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, bem como outras atividades classificadas como essenciais pelos órgãos estaduais e federais seguindo as recomendações prevista no Art. 3º inciso I, II, III e IV desde Decreto.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto, em todo o Município de Satubinha, o acesso e permanência de visitantes ao Hospital Municipal, UBS e postinhos ficará condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto:

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes válidos.

I - Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo), comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, ou outras Instituições governamentais.

Art. 6º - É obrigatório, em todo município, o uso de máscaras faciais de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2). Prevenindo também o Vírus Influenza H3N2, a qual vem causando um surto e lotando hospitais.

I - As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

II - O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

III - Os ambientes públicos ou comerciais devem ser arejados e assim intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia.

Art. 7º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso, nos moldes previstos nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas físicas em caso de reincidência;

III - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas em caso de reincidência;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento por 90 dias.

§2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde, ou por quem esta delegar competência na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º - As pessoas, as empresas, os estabelecimentos em geral deverão adotar medidas de proteção à disseminação do Coronavírus, como o distanciamento social, evitando o contato físico, higienização de mobiliário, equipamentos, utensílios e outros.

Art. 9º - O funcionamento de eventos religiosos fica limitados ao quantitativo de 50% da capacidade operativa.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas constantes do mesmo podem ser alteradas a qualquer momento em decorrência do quadro epidemiológico do Município, atentando sempre para as recomendações Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 6e4576721631abf27abac0bdb98efec7*



ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito

www.satubinha.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Satubinha

Av. Matos Carvalho, 310 , CEP: 65709000

Centro - Satubinha / MA

Contato: 9836831065

www.diariooficial.satubinha.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 340/2016, de 14 de Dezembro de 2016